

Violação à Intimidade no Ambiente Digital

**Direito a Intimidade no Ambiente
Digital.**

“A QUEM RECORRER?”

Direito a Privacidade.

- São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
 - Art. 5º, inciso X, Constituição Federal
 - Direito Fundamental.

Legislação Vigente.

- ▶ Lei 12.737/12 Código Carolina Dieckmann.
 - ▶ Artigo 159-A do Código Penal.
- ▶ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD Lei 13.709/2018 Artigo 7
 - ▶ a Lei n ° 9. 610 LDA de Direitos Autorais
 - ▶ Art. 5º, inciso X, Constituição Federal.

Objetivo Geral do Trabalho

- **Objetivo Geral:** indicar diretrizes seguras e respectivos locais para providências necessárias às pessoas que tiverem seus direitos violados em ambiente digital.

Objetivos Específicos do Trabalho

- **Objetivos Específicos:** Informar brasileiros e residentes no Brasil a buscar auxílio jurídico adequado quanto a violação de seus direitos.
- Trazer orientações fundamentais e práticas para as tratativas desse assunto tão atual e discutido no mundo globalizado.



- **Locais**

- **.ANPD Agência Nacional de Proteção de Dados.**
 - **Defensoria Pública.**
 - **CNJ Conselho Nacional de Justiça.**
- 

Central Denúncias de Crimes Cibernéticos

- **ESPÍRITO SANTO** – Delegacia de Repressão a Crimes Eletrônicos
- **BAHIA** – Grupo Especializado de Repressão aos Crimes por Meio Eletrônicos
- **MARANHÃO** – Departamento de Combate aos crimes tecnológicos
- **MATO GROSSO** – Gerência Especializada de Crime de Alta Tecnologia (GECAT)
- **MINAS GERAIS** – DEICC – Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos
- **PARÁ** – Divisão de Prevenção e Repressão a Crimes Tecnológicos (DRCT)
- **PERNAMBUCO** – Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos
- **PIAUI** – Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia – DERCAT
- **RIO GRANDE DO SUL** – Delegacia de Repressão aos Crimes Informáticos (DRCI) – Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC)
- **SÃO PAULO** – 4ª Delegacia de Delitos Cometidos por Meios Eletrônicos (DIG/DEIC)
- **SERGIPE** – Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC)
- **RIO DE JANEIRO** – Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI)
- **TOCANTINS** – Divisão de Repressão a Crimes Cibernéticos – DRCC
- **DISTRITO FEDERAL** – Delegacia Especial de Repressão ao Crime Cibernético – DRCC
- **GOIÁS** – Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Cibernéticos (DERCC)
- **SANTA CATARINA** – Polícia Civil

Atos e Providências

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

- Procurar advogado especializado em crimes digitais, ou busque orientação na delegacia mais próxima para informações sobre qual delegacia é direcionada para esses crimes digitais no local onde se encontra.

COMPETÊNCIA

- A Lei nº 12.737/12, comumente conhecida como Código Carolina Dieckmann, é uma lei que criminaliza os crimes cibernéticos, tipificando atos como invasão de computadores, violação da integridade de dados pessoais de terceiros e remoção de sites. • artigo 15-A do Código Penal tipifica o crime de invasão de computadores. • Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei 13.709/2018

Atos e Providências

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

- ▶ • Coletar de informações.
- ▶ • Registrar Provas.
- ▶ • Boletim de ocorrência.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

- ▶ Se a vítima for uma criança o ato mais prudente seria procurar os órgãos do Conselho Tutelar ou procurar qualquer unidade da Polícia Civil para direcionar esse atendimento.



CONCLUSÃO

- Reconhecer que a necessidade de propagar informações sobre crimes virtuais é proteger os direitos fundamentais da liberdade e privacidade para a livre formação da personalidade de cada indivíduo.
- 



**Ana Maria Silva
Amanda Eduarda dos Santos Capelete
Maria Eduarda Costa Gonçalves
Kallita Jeniffer Vieira Gomes
Marcos Silva dos Prazeres.**



